



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO  
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 186/2017

*“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, e a empresa Enzomax Comércio LTDA – ME tendo por objeto o compromisso de fornecimento de material de limpeza para os Departamentos Municipais.”*

O Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Silvio Antonio Felix, CPF nº 876.059.376-87; e a empresa **ENZOMAX COMÉRCIO LTDA - ME**, CNPJ nº 07.053.692/0001-85, com sede a Rua Santo Antônio, 700 – Centro, Jacutinga (MG), CEP 37.590-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Marcos Bernardes**, CPF: 059.157.936-73, resolvem firmar o presente contrato de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 187/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 038/2017, Registro de Preços nº. 021/2017, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto nº. 060 de 31 de março de 2005 e Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. O presente contrato tem por objeto o compromisso de fornecimento de material de limpeza para os Departamentos Municipais, conforme especificações do Anexo I que passa a fazer parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução**

2.1. O fornecimento deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. O local designado para entrega será diretamente no Almoxarifado Central, localizada na Rua Anselmo Alves Peres, nº 80 – Centro, nesta cidade de Bueno Brandão – MG, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.

2.3. Os Produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes da execução contratual.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização**

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Almoxarifado Central do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo Almoxarifado Central atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pelo Almoxarifado, averiguando a qualidade do produto entregue, a mesma expedirá atestado de inspeção dos objetos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 22.604,96 (Vinte e dois mil, seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos)**.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

5.1. A despesa decorrente deste Instrumento correrá pela dotação orçamentária:

Ficha 11 – 0201 041220002 2.004 339030 Manutenção Atividades Convênio Polícia Civil  
Ficha 13 – 0201 041220002 2.005 339030 Manutenção Atividades da Polícia Militar  
Ficha 29 – 020203 082430006 2.102 339030 Manut. Ativ. Assist. Criança/Adolesc. e Proj. Recom  
Ficha 40 – 020203 082440006 2.105 339030 Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social  
Ficha 45 – 020203 082440006 2.303 339030 Manutenção Atividades – PBF-PAIF  
Ficha 68 - 0203 041220002 2.110 339030 Manutenção das atividades do Paço Municipal  
Ficha 87 – 0204 236950018 2.121 339030 Manutenção das Atividades do Departamento Turismo  
Ficha 108 – 0205 133920019 2.262 339030 Manutenção das atividades do depto de cultura  
Ficha 123 – 0206 278120020 1.065 339030 Manut.das Atividades Depto, Desporto e Lazer - DDEL  
Ficha 146 – 0208 041220021 2.139 339030 Manut.das Ativ.do Almoxarifado e Oficina Mecânica  
Ficha 159 – 0208 154520021 2.138 339030 Manut. Ativid. Depto. Obras, Viação e Serviços Urbanos  
Ficha 165 – 0208 154520021 2.141 339030 Manut. Ativ. de Limpeza Pública  
Ficha 167 – 0208 154520021 2.145 339030 Manutenção das Atividades de Praças e Jardins  
Ficha 207 – 020902 123610026 2.165 339030 Manutenção das atividades do ensino do ensino FUNDTL – 25%  
Ficha 214 – 020902 123610026 2.223 339030 Manutenção do Transporte Escolar – Convênio S.E.E.  
Ficha 221 - 020902 123060026 2.231 339030 Manutenção das atividades da merenda escolar - FNDE  
Ficha 232 – 0210 101220027 2.185 339030 Manutenção Atividades do Fundo Munl. de Saúde – F.M.S  
Ficha 250 – 0210 103010027 2.186 339030 Manut.Ativ.Fundo Municipal Saúde – PAB Fixo  
Ficha 257 – 0210 103010027 2.295 339030 Manutenção das Atividades do PSF  
Ficha 284 – 0210 103050027 2.201 339030 Manut. Atividades Vigilância e Promoção Saúde – PFVS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

**CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

6.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dará no dia 31 de Dezembro de 2017, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços, para fins de contratação que, no caso, é de um ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes**

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Da CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.5. Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Diretoria do Departamento Solicitante.

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Promover a entrega dos produtos nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.3.3. Observar, rigorosamente, a qualidade e o prazo de validade dos produtos fornecidos.

7.3.4. Responsabilizar-se por extravios dos produtos antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar a CONTRATANTE.

7.3.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, os produtos que não se adequarem às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pela CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à entrega dos produtos, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega dos produtos a CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos.

7.3.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções**

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Bueno Brandão e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor total processado/empenhado;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

III – 30% (trinta por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso da adjudicatária recusar em assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação**

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bueno Brandão (MG), para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bueno Brandão (MG), 24 de julho de 2017

  
**MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO**  
Silvio Antônio Félix  
– Prefeito Municipal

**Marcos Bernardes**  
059.157.936-73  
CONTRATADA:

TESTEMUNHA:

1-



2-



  
Enzomax Comércio Ltda.-ME  
CNPJ: 07.953.892/0001-85  
Rua Santo Antônio, 100  
CEP 37690-000 - Jacutinga - MG